ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20
FONE: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
10/12/18
Ass. Recebe

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 047/2018

"Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a contratar operação de crédito com Instituição Financeira de Fomento e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Levamos a apreciação dos nobres Edis dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 047/2018, que solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito com instituição financeira de fomento, para execução de obras de melhorias na infraestrutura turística de Derrubadas, a exemplo de: a) Construção da 2ª Etapa do Bosque Municipal – Valor estimado R$ 500.000,00 (seiscentos mil reais); b) Iluminação Pública/Video-Monitoramento – Valor estimado R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); c) Reforma e Construção de passeios públicos – Valor estimado R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); d) Construção de Pórtico/Portal Turístico Interativo - Valor estimado R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e) Pavimentação de vias de acesso turístico – Valor estimado R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O valor da operação será de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo de até 20 anos para pagar, com três anos de carência em média, a depender do valor a ser financiado e da instituição financeira.

Condições do financiamento - A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no programa é de 6% ao ano, podendo ser acrescidas taxa diferencial de juros (de até 2%) e taxa de risco de crédito (de até 1%). O financiamento tem prazo de carência máximo de 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de amortização é de até 20 anos. O município deve oferecer contrapartida mínima de 5% do valor do investimento.

Para a escolha da instituição financeira a ser contratada serão avaliadas as propostas e condições de financiamento das agências de fomento como do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, BADESUL Desenvolvimento – Agência de Fomento/RS, e de outras agências que possam surgir, optando pela proposta que se mostrar mais vantajosa ao Município de Derrubadas.

Cabe destacar que o município de Derrubadas recebeu recentemente, no dia 23 de outubro do corrente ano, do Ministério do Turismo (MTur) o SELO+TURISMO confirmando que os planos e projetos apresentados pelo município estão alinhados com a Política Nacional de Turismo, com o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 e com as Diretrizes do Programa Prodetur+Turismo.

Entendemos que as melhorias na infraestrutura local possibilitarão que o desenvolvimento turístico aconteça, desencadeando o incremento da economia local com geração de mais emprego e renda, trazendo mais qualidade ao turismo da região, impulsionando o desenvolvimento econômico do município.

É a justificativa.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20
FONE: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
10 / 12 / 2018
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a contratar operação de crédito com Instituição Financeira de Fomento e dá outras providências."

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com Instituição financeira de fomento até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a obras de melhorias na infraestrutura turística e qualificação do setor, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas da Instituição Financeira de Fomento.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Artigo 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 de dezembro de 2018.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aos 10/12/2018.
Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.